



## Contrato nº 037/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAURÍCIO DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.411.576/0001-20, com sede junto à Avenida Silva Tavares, nº 1666, neste ato representada pelo Sr. **Maurício de Paula**, inscrita no CPF sob o nº 997.044.630-49, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, Processo nº 015/2022, modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Objeto: “Contratação de empresa especializada para serviço de transporte escolar à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme descrição do Termo de Referência e proposta apresentada”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 12.825,00 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias.



A prestação de serviço ocorrerá conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

07 Sec. Mun da Educação, Desporto e Turismo  
07.02 Secretaria Municipal de Educ, Ações Fin.  
07.02.12.361.0024.2229.0020 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental  
3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada prestar o serviço de acordo com as normas legais pertinentes.

A Contratada, neste ato, apresenta os seguintes documentos:

- a) Documentação do veículo(s);
- b) Licença do DAER/Certificado de Registro no Recefi (<https://www.daer.rs.gov.br/recefi>);
- c) Indicação do Motorista responsável pelo Transporte, devidamente habilitado, detentor dos cursos pertinentes à prestação de serviço;
- d) Registro de Inspeção Veicular;

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à prestação do serviço serão responsabilidade da Contratada.

Os preços cotados não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa nº 015/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 23 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_  
João Élcio da Fonseca

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
CPF N.º